



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 5.877, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 33/2015, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a atribuição de aulas do Projeto Tradutor e Interprete de “Língua Brasileira de Sinais” e “Língua Portuguesa”, para o ano letivo de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 33, de 19 de novembro de 2015, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a atribuição de aulas do Projeto Tradutor e Interprete de “Língua Brasileira de Sinais” e “Língua Portuguesa”, para o ano letivo de 2016, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de novembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

DELIBERAÇÃO DO CME/PPTA Nº 33 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a atribuição de aulas do Projeto Tradutor e Interprete de “Língua Brasileira de Sinais” e “Língua Portuguesa”, para o ano letivo de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com fundamento na Lei Nº 9394/96, o disposto no Regimento Interno/CME, a aprovação na sessão plenária de 19 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO:

- A Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002, estabelece no Art. 1º, § Único e Art. 4º:

“Art. 1º - É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados”.

“Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”.

- O Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, estabelece:

“Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda, aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interagem com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras”.

- A Lei nº 12.319, de 01 de setembro de 2010, no seu Art. 1º regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

- O trabalho pedagógico com os alunos com surdez nas escolas comuns, deve ser desenvolvido em um ambiente bilíngue, ou seja, em um espaço em que se utilize a Língua de Sinais e a Língua Portuguesa.

- Cabe à escola garantir o atendimento escolar de educandos portadores de necessidades especiais, promovendo assim a integração, permanência, progressão e sucesso escolar.

DELIBERA:

Art. 1º – Cabe ao Departamento de Educação e unidades escolares implementar as alternativas de serviços e a sistemática de funcionamento dos mesmos, para os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais e que requerem atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos, contínuos e identificados.

Art. 2º – Os procedimentos de apoio didático contemplarão:

- Ensinar o aluno a interpretar Libras, servindo de canal comunicativo entre surdos e as pessoas que lhe cercam;

- Acompanhar e auxiliar o aluno surdo na sala regular a desenvolver suas capacidades de leitura, escrita, matemática e demais conteúdos; e

- Estabelecer vínculos afetivos estimulando autonomia e autoconfiança.

Art. 3º – As aulas do Projeto “Tradutor e Interprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa” deverão ser atribuídas aos professores que prestaram o Processo Seletivo, preferencialmente na seguinte ordem:

I – Professores classificados no Processo Seletivo nº 02/2015;

II – Demais processos seletivos que ocorrerem durante o ano letivo de 2016.

§ 1º: Os docentes e candidatos de que tratam os incisos I e II deverão apresentar Pós-Graduação em LIBRAS.

§ 2º: Não havendo professores que contemplem o § anterior, poderá ser admitido àquele que comprovar experiência em aulas de LIBRAS, mediante declaração expedida por órgãos competentes e que tenham realizado Processo Seletivo nº 02/2015 para PEB I ou PEB II.

Art. 4º - O Projeto “Libras” terá como pré-requisito para sua atribuição a nota classificatória do Processo Seletivo nº 02/2015 em Educação Especial.

Art. 5º – Considerando o caráter de projeto específico, a não adequação do profissional ao projeto pedagógico deste Departamento Municipal de Educação, poderá acarretar na perda das aulas, desde que devidamente justificado pelos setores competentes.

Art. 6º- A equipe Pedagógica Escolar deverá realizar registros próprios, para acompanhamento e divulgação dos resultados alcançados, sob a Supervisão Pedagógica e responsável pelo Projeto Tradutor e Interprete de Libras.

Art. 7º – Haverá o remanejamento do professor Tradutor/ Interprete de LIBRAS para outra Unidade Escolar em caso de transferência do aluno atendido por ele(a) para outra escola da Rede;

Art. 8º - O Professor do Projeto “Tradutor e Interprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa” receberá seus vencimentos, por, 25h/a + 05 HTP (Hora de Trabalho Pedagógico) sendo 2h/a – HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo), mais 03h/a – HTP em local de livre escolha, perfazendo um total de 30h/a semanais

Art. 9º - O Professor que atuará no Projeto “Tradutor e Interprete de Libras” (Língua Brasileira de Sinais) deverá participar das formações, palestras oferecidas pelo DME (Departamento Municipal de Educação) ou pela escola devendo aplicar os conteúdos aprendidos no curso em sala de aula com os alunos.

Art. 10 - As sessões de atribuição de aulas serão realizadas sempre às quartas-feiras, no Departamento Municipal de Educação.

Art. 11 - Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Deliberação, serão resolvidos por este Departamento Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de novembro de 2015.

Conselheira – Maria Alice de Souza Pereira

Relator

Conselheira – Maria Claudia Sampaio Ferreira

Relator

Conselheira – Vera Lúcia de Souza Silva

Relator

Deliberação Plenária – O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de novembro de 2015.

Conselheira – Sandra Maria Bonan Renóbio

Presidente